

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 002/18

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL E SUL SAFETY DISTRIBUIDORA DE MERCADORIAS EIRELI - ME

A **COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL**, concessionária de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, sediada na Rua Rui Barbosa, 520, Campo Largo - PR, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 75.805.895/0001-30, neste ato representada, na forma de seu estatuto social, pelo seu Diretor Presidente **JOSÉ ARLINDO LEMOS CHEMIN**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.525.127-8/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 911.237.479-20, residente e domiciliado nesta cidade de Campo Largo - Paraná ao final subscrito, adiante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **SUL SAFETY DISTRIBUIDORA DE MERCADORIAS EIRELI - ME**, sediada na Rua Aristiliano Ramos, nº 777, Loja A, Bairro das Capitais, Timbó - SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 25.209.250/0001-67, neste ato representado pelo Sr. **LUCAS BELAUS**, portador do RG nº 6.704.803 e inscrito no CPF/MF sob o nº 990.239.620-87, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, o qual será regido pelas cláusulas e condições adiante ajustadas, que as partes mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste contrato o fornecimento pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de:

1.1.1 - 01 (UMA) UNIDADE COMPRESSOR DE AR PORTÁTIL - MOTOR POTÊNCIA 2 HP / 1,5 KW. FREQUÊNCIA 127 VOLTS OU BIVOLT. PRESSÃO DE OPERAÇÃO 80 A 120 PSI. PESO MÁXIMO 26 KG. DESLOCAMENTO TEÓRICO MAIOR QUE 240 LITROS / MINUTO. CAPACIDADE DO RESERVATÓRIO DE AR ATÉ 24 LITROS. GARANTIA MÍNIMA 12 (DOZE) MESES. **MARCA TOOLMIX. MOD. CA 3305. CÓDIGO COCEL 77.**

1.1.2 - 02 (DUAS) UNIDADES DESENCAPADOR DE CABO COM DIÂMETRO DE 10 A 28MM, CORTE CIRCULAR DE 2MM PARA REMOÇÃO DA CAMADA DE COBERTURA DO CABO, COMPOSTO EXTRUDADO DE POLÍMERO TERMOFIXO (XLPE). TIPO ALICATE, CORPO EM AÇO FORJADO, OU TERMO PLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA MECÂNICA DOTADO DE LÂMINA APROPRIADA PARA REMOÇÃO DA COBERTURA. CORTE LONGITUDINAL E TRANSVERSAL NA CIRCUNFERÊNCIA, COM LÂMINAS DE CORTE CIRCULAR 2MM. E LONGITUDINAL 2,4; 2,8 E 3,2MM. **MARCA TEBAS. CÓDIGO COCEL 2650.**

1.1.3 - 30 (TRINTA) UNIDADES MOSQUETÃO TIPO D ASSIMÉTRICO, COM TRAVA DUPLA ROSCADA, EM ALUMÍNIO ANODIZADO E COM TRAVA AUTOMÁTICA. RESISTÊNCIA À TRAÇÃO, CARGA MÍNIMA DE RUPTURA 25 kN, FACILIDADE DE ABERTURA/FECHAMENTO E PREENSÃO ERGONÔMICA. **CÓDIGO COCEL 56.**

1.1.4 - 10 (DEZ) UNIDADES CONJUNTO DE ATERRAMENTO E CURTO-CIRCUITAMENTO TEMPORÁRIO PARA REDES PRIMÁRIAS DE DISTRIBUIÇÃO ATÉ 34,5KV COM BASTÃO DE FIBER-GLASS-EPÓXI, TELESCÓPICO ANTI-DERRAPANTE NO PUNHO COM COMPRIMENTO EXTENDIDO 1.800MM COM 03 GRAMPOS DE ATERRAMENTO POR TORÇÃO; 01 GRAMPO DE FIXAÇÃO, PARA SER CONECTADO AO TRADO; 01 TRAPÉZIO

DE SUSPENSÃO PARA ELEVAÇÃO DOS GRAMPOS À LINHA; 01 HASTE DE ATERRAMENTO, EM AÇO SEXTAVADO COBREADO, Ø DE NO MÍNIMO 19MM, COMPRIMENTO DE NO MÍNIMO 1,000MM, COM CABEÇA SEXTAVADA PARA RECEBER IMPACTO E PUNHO EM FORMA DE "T" PARA FACILITAR A RETIRADA DO SOLO; 02 CABOS DE COBRE ULTRAFLEXÍVEL, DE CURTO CIRCUÍTAMENTO, ISOLAMENTO TRANSPARENTE, DE NO MÍNIMO 25MM E COMPRIMENTO DE NO MÍNIMO 2,000MM CADA; 01 CABO DE COBRE ULTRAFLEXÍVEL DE ATERRAMENTO, ISOLAMENTO TRANSPARENTE DE NO MÍNIMO 25MM E COMPRIMENTO DE NO MÍNIMO 12,000MM CADA; COM BOLSA PARA ACONDICIONAMENTO E TRANSPORTE DO EQUIPAMENTO; GARANTIA E DEMAIS CONDIÇÕES CONFORME A NR 10. **MARCA COOFESTE. CÓDIGO COCEL 2351.**

1.1.5- 15 (QUINZE) UNIDADES TALHA DE ALAVANCA COM CORRENTE 2,20M. CAPACIDADE 750KG. FERRAMENTA MANUAL, METÁLICA, CONSTITUÍDA DE MECANISMO DE REDUÇÃO DE ESFORÇO, OPERÁVEL ATRAVÉS DE UMA ALAVANCA E QUE PERMITE COM O AUXÍLIO DE GANCHOS E CORRENTE TRACIONAR CABOS ELÉTRICOS EM REDES DE DISTRIBUIÇÃO, IÇAR OU ARRIAR CARGAS. MATERIAL: A ESTRUTURA DO CORPO DEVE SER CONFECCIONADA DE CHAPA DE AÇO ESTAMPADA. AS PEÇAS MÓVEIS DEVEM SER FORJADAS EM AÇO LIGA. DEVERÁ POSSUIR CATRACA COM DISPOSITIVO INVERSOR E FREIO AUTO BLOQUEÁVEL. DEVE SER DOTADA DE UM VOLANTE PARA A MOVIMENTAÇÃO E POSICIONAMENTO MANUAL DA CORRENTE INDEPENDENTEMENTE DA ALAVANCA. OS GANCHOS DEVEM SER DOTADOS DE TRAVA DE SEGURANÇA COM MOLA. SUA FIXAÇÃO A BASE DEVE PERMITIR UM MOVIMENTO DE ROTAÇÃO DE 360° LIVRE DE PERCALÇOS. A CORRENTE DIMENSIONADA DEVE SER DE ALTA RESISTÊNCIA MECÂNICA COM A JUNÇÃO DE SEUS ELOS SOLDADOS PELO PROCESSO DE FUSÃO OU CALDEAMENTO. O COMPRIMENTO DA CORRENTE DEVE SER DE 2.200 MM (+/- 50). A EXTREMIDADE DA CORRENTE, OPOSTA À DO GANCHO, DEVE POSSUIR UMA ARGOLA DE SEGURANÇA COMO FIM DE CURSO. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS: OPERAÇÃO DA TALHA: DEVE SER OPERÁVEL MANUALMENTE ATRAVÉS DE ALAVANCA COM CATRACA E POSSUIR DISPOSITIVO INVERSOR E FREIO AUTO BLOQUEÁVEL PARA IÇAR E ARRIAR CARGAS COM SEGURANÇA. A TALHA DEVE SER DOTADA DE UM VOLANTE PARA A MOVIMENTAÇÃO E POSICIONAMENTO MANUAL DA CORRENTE INDEPENDENTEMENTE DA ALAVANCA, SENDO QUE ESSE ACIONAMENTO DEVE SER DIRETO SEM MAIORES DIFICULDADES DE RECOLHIMENTO OU AVANÇO DA CORRENTE. OS ESFORÇOS NECESSÁRIOS PARA A OPERAÇÃO DA TALHA NÃO DEVEM SER SUPERIOR A 30 KGF. ALAVANCA: A ALAVANCA DEVE SER DIMENSIONADA PARA DEFORMAR QUANDO O ESFORÇO FOR EXCEDIDO EM 100% A CAPACIDADE DA TALHA. O SEU REVESTIMENTO (MANOPLA) DEVE SER FIXO NÃO PODENDO CEDER DURANTE O MANUSEIO. GANCHOS: OS GANCHOS DA FERRAMENTA DEVEM SER DOTADOS DE TRAVA DE SEGURANÇA COM MOLA. A FIXAÇÃO DOS GANCHOS ÀS RESPECTIVAS BASES DEVE PERMITIR O MOVIMENTO DE ROTAÇÃO DE 360° LIVRE DE PERCALÇOS. CORRENTE: A CORRENTE DIMENSIONADA PARA A TALHA MANUAL DEVE SER DE ALTA RESISTÊNCIA MECÂNICA COM A JUNÇÃO DE SEUS ELOS SOLDADOS PELO PROCESSO DE FUSÃO OU CALDEAMENTO. O COMPRIMENTO DA CORRENTE FORNECIDA COM A TALHA DEVE SER DE 2.200 + 50 MILÍMETROS. A EXTREMIDADE DA CORRENTE, OPOSTA À DO GANCHO, DEVE POSSUIR UMA ARGOLA DE SEGURANÇA COMO FIM DE CURSO. GANCHOS E CORRENTE TRACIONAR CABOS ELÉTRICOS EM REDES DE DISTRIBUIÇÃO, IÇAR OU ARRIAR CARGAS. CONDIÇÕES GERAIS: CAPACIDADE / PESO / DIMENSÕES: AS TALHAS DEVEM ATENDER ÀS CARGAS DE TRABALHO, PESO E MEDIDAS CONFORME ESTA INDICAÇÃO A= 120 A140MM; B=290A310MM; C=21A23MM; L=2200 + - 50; PESO MÁXIMO 7QUILOGRAMAS; CAPACIDADE: 750 DAN. NOTA: O PESO CONSTANTE NA INDIFICAÇÃO REFERE-SE AO MÁXIMO. ACABAMENTO: AS SUPERFÍCIES METÁLICAS DEVEM SER LIVRES DE NÓDULOS, REBARBAS, INCRUSTAÇÕES, CANTOS VIVOS, TRINCAS E ISENTAS DE OXIDAÇÃO. AS ARTICULAÇÕES DAS PEÇAS MÓVEIS DEVEM TER SEUS MOVIMENTOS LIVRES DE PERCALÇOS E SEM DIFICULDADES DE ACIONAMENTO. A CORRENTE DEVE SER ADEQUADAMENTE ACOMODADA NO CARRETEL DE MODO QUE SEU DESLOCAMENTO

SEJA UNIFORME E SEM PERCALÇOS. AS PEÇAS DE AÇO DEVEM TER TRATAMENTO SUPERFICIAL ANTICORROSIVO. IDENTIFICAÇÃO: CADA TALHA MANUAL FORNECIDA DEVE TER NA SUPERFÍCIE DO CORPO, IMPRESSO DE MODO INDELÉVEL, O NOME DO FABRICANTE OU MARCA COMERCIAL, A INDICAÇÃO DO MODELO OU TIPO, A CAPACIDADE DE TRABALHO E DATA DE FABRICAÇÃO (MÊS E ANO). ENSAIOS/GARANTIA : DEVE VIR NO ATO DA ENTREGA OS RELATÓRIOS DE ENSAIOS E GARANTIAS RELACIONADOS A ESTE MATERIAL. NOTA: FICA O FABRICANTE OU FORNECEDOR GARANTIR O PRODUTO PELO MÍNIMO DE 12 MESES E SUBSTITUÍ-LO EM MENOR TEMPO POSSÍVEL DEVIDO A DEFEITO DE FABRICAÇÃO OU NÃO ESTANDO DE ACORDO COM OS RELATÓRIOS DE ENSAIOS, SEM QUALQUER ÔNUS A COCEL. **MARCA CM BRASIL. CÓDIGO COCEL 2460.**

1.1.6 – 01 (UMA) UNIDADE MAQUINA TRANSFORMADORA DE SOLDA COM AJUSTE DA CORRENTE MECÂNICA GIRATÓRIA. CARACTERÍSTICA: TIPO DE FONTE - TRANSFORMADOR; FAIXA DE AJUSTE DE CORRENTE 50A - 250A; FATOR DE TRABALHO 250A - 20%; TENSÃO DE ENTRADA 127/220V. MARCA BALMER MOD 285. CÓDIGO COCEL 98490.

1.1.7

1.1.7.1 – 40 (QUARENTA) UNIDADES CONE PARA SINALIZAÇÃO COM PINTURA REFLETIVA BRANCO E LARANJA 50CM DE ALTURA. CONFECCIONADO EM PVC EXTRA - FLEXÍVEL OU BORRACHA NA COR LARANJA FLUORESCENTE, MOLDADO EM PEÇA ÚNICA, SEM EMENDAS. DEVE POSSUIR DUAS FAIXAS RETROFLETIVAS MICRO PRISMÁTICAS OU OUTRO MATERIAL SIMILAR SEM PERDER A REFLETIVIDADE NA COR PRATA OU OUTRA COR QUE SEJA VISÍVEL DE LONGA DISTÂNCIA E A NOITE. COM SECÇÕES PARA INSERÇÃO DE ELEMENTOS DE ISOLAMENTO DE ÁREAS COMO: FENDAS PARA FITA ZEBRADA, ORIFÍCIOS PARA CORDAS, PINOS PARA CORRENTES, ORIFÍCIO CENTRAL PARA ENCAIXA DE SINALIZADOR E PLACA PRONTA E BANDEIROLAS, ELIMINANDO O USO DO PORTA TUDO. AS BASES DEVEM SER SEXTAVADA DE NO MÍNIMO DE 28,5CM PARA O CONE COMO 50 CM DE ALTURA. COM LOGOTIPO COCEL IMPRESSO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 10 CM DE COMPRIMENTO X 3 CM DE LARGURA, NAS CORES PRETO, VERMELHO E BRANCO COM DIMENSÕES PROPORCIONAIS AS LARGURAS DAS FAIXAS DO CONE. DEVE SER EXTREMAMENTE RESISTENTE E DURÁVEL, SUPORTANDO OS MAIS SEVEROS TESTES SEM O MENOR COMPROMETIMENTO DA SUA ESTRUTURA. MARCA PLS – MOD FLEXÍVEL 50CM. CÓDIGO COCEL 22066.

1.1.7.2 – 30 (TRINTA) UNIDADES CONE PARA SINALIZAÇÃO COM PINTURA REFLETIVA BRANCO E LARANJA 75CM DE ALTURA. CONFECCIONADO EM PVC EXTRA - FLEXÍVEL OU BORRACHA NA COR LARANJA FLUORESCENTE, MOLDADO EM PEÇA ÚNICA, SEM EMENDAS. DEVE POSSUIR DUAS FAIXAS RETROFLETIVAS MICRO PRISMÁTICAS OU OUTRO MATERIAL SIMILAR SEM PERDER A REFLETIVIDADE NA COR PRATA OU OUTRA COR QUE SEJA VISÍVEL DE LONGA DISTÂNCIA E A NOITE. COM SECÇÕES PARA INSERÇÃO DE ELEMENTOS DE ISOLAMENTO DE ÁREAS COMO FENDAS PARA FITA ZEBRADA, ORIFÍCIOS PARA CORDAS, PINOS PARA CORRENTES, ORIFÍCIO CENTRAL PARA ENCAIXE DE SINALIZADOR, PLACA PRONTA E BANDEIROLAS, ELIMINANDO O USO DO PORTA TUDO. AS BASES DEVEM SER SEXTAVADA DE NO MÍNIMO 40CM PARA O CONE DE 75CM DE ALTURA. COM LOGOTIPO COCEL IMPRESSO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 10 CM DE COMPRIMENTO X 3 CM DE LARGURA, NAS CORES PRETO, VERMELHO E BRANCO COM DIMENSÕES PROPORCIONAIS AS LARGURAS DAS FAIXAS DO CONE. DEVE ATENDER A NORMA ABNT NBR 15071 PARA O CONE EM PVC E A ASTM 2000 PARA O CONE DE BORRACHA. SER EXTREMAMENTE RESISTENTE E DURÁVEL, SUPORTANDO OS MAIS SEVEROS TESTES SEM O MENOR COMPROMETIMENTO DA SUA ESTRUTURA. MARCA PLS – MOD FLEXÍVEL 75 CM ABNT NBR. CÓDIGO COCEL 22065.

1.1.8

1.1.8.1 – 20 (VINTE) UNIDADES ALMOFADA ERGONÔMICA PARA APOIO DE PUNHOS PARA MOUSE. CARACTERÍSTICAS: INJETADO EM ESPUMA DE POLIURETANO MACIA, DENSIDADE 104, TIPO INTEGRAL SKIN, COM 22,5 CM DE COMPRIMENTO, 18,5 CM DE LARGURA, COM 2,5 CMM DE ALTURA DOS APOIO; BASE DE ROLAGEM DO MOUSE EM PELÍCULA DE PVC TEXTURIZADO INCERTO, COM ÁREA ÚTIL DE ROLAGEM MEDINDO 178X154MM, NA COR CINZA. REFERENCIA AIR MICRO OU SIMILAR. **CÓDIGO COCEL 17405.**

1.1.8.2 – 20 (VINTE) UNIDADES ALMOFADA ERGONÔMICA PARA APOIO DE PUNHOS PARA TECLADO. CARACTERÍSTICAS: INJETADO EM ESPUMA DE POLIURETANO MACIA, TIPO INTEGRAL SKIN, COM 47CM DE COMPRIMENTO, 9,5CM DE LARGURA, COM 2,5CMM DE ALTURA DOS APOIOS E ABA DE 3CM SOB O TECLADO. REFERENCIA AIR MICRO OU SIMILAR. **CÓDIGO COCEL 17250.**

1.1.8.3 – 20 (VINTE) UNIDADES APOIO PARA ANTEBRAÇO ERGONÔMICO EM ESPUMA FIXAR NA BORDA DA MESA COM GARRAS TIPO MORSA QUE PERMITAM A REGULAGEM DE ALTURA E POSICIONAMENTO DA ALMOFADA. ESPECIFICAÇÕES: PROJETADA PARA APOIAR O ANTEBRAÇO CONFORME NORMAS INTERNACIONAIS DE ERGONOMIA, INJETADA EM ESPUMA DE POLIURETANA MACIA INTEGRAL, COM BASE DE ABS RÍGIDO E CHAPA DE AÇO DOBRADA TIPO MORSA, ROLDANA DE FIXAÇÃO, AJUSTE DE ALTURA, PROLONGAMENTO PARA FRENTE PARA TRAZ E PARA OS LADOS.DIMENSÕES 195X180MM, REGULAGEM: AVANÇO DE 45MM. REFERENCIA AIR MICRO OU SIMILAR. **CÓDIGO COCEL 17409.**

1.2 Este Contrato é decorrente do Pregão Presencial nº. 045/2017 e da Proposta Comercial de 08 de Dezembro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

2.1.1 - Edital de **PREGÃO PRESENCIAL COCEL n.º 045/2017**, de 06 de novembro de 2017 e respectivos Anexos;

2.1.2 - Proposta Comercial da Contratada.

2.2 Os documentos referidos definem os direitos e as obrigações da COCEL e da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA: LOCAL DE ENTREGA

3.1 – Os objetos deste contrato deverão ser entregues no Almoxarifado da **CONTRATANTE**, situado na Rua Bom Jesus, n.º 1099, Bairro do Bom Jesus, Campo Largo, Paraná, com descarga, sendo frete CIF, no prazo definido na cláusula quinta.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 - O preço total, fixo e irrevogável, para o fornecimento do objeto deste contrato é o apresentado no lance da **CONTRATADA**, devidamente aprovada pela **CONTRATANTE**, o qual totaliza o valor de R\$ 719,00 (setecentos e dezenove reais) para o item 1.1.1; de R\$ 1.040,00 (um mil e quarenta reais) para o item 1.1.2; de R\$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais) para o item 1.1.3; de R\$ 17.940,00 (dezesete mil, novecentos e quarenta reais) para o item 1.1.4; de R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais) para o item 1.1.5; de R\$ 558,00 (quinhentos e cinquenta e oito reais) para o item 1.1.6; de R\$ 3.200,00 para o item 1.1.7, sendo de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) para o item 1.1.7.1 e de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) para o item 1.1.7.2, e de R\$ 4.400,00 para o item 1.1.8, sendo R\$ 700,00 (setecentos reais) para o item 1.1.8.1; de R\$ 800,00 (oitocentos reais) para o item 1.1.8.2; de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais) para o item 1.1.8.3.

4.2 - É vedado a CONTRATADA pleitear qualquer adicional de preço por faltas ou omissões que porventura venham a ser constatada em sua Proposta, com relação a imprevistos, lucros, mão-de-obra especializada, ferramentas, equipamentos necessários para a execução do objeto, despesas de transporte, combustível, manutenção de veículo, refeições, hospedagem, pequenas despesas, horas extras, despesas de viagem, administração, encargos fiscais, trabalhistas e sociais.

4.3 - Os preços contemplam todos os custos, tributos e encargos incorridos pela **CONTRATADA** para o completo fornecimento e operacionalidade do objeto contratado, tais como os pagamentos das obrigações legais, fiscais e trabalhistas, seguros, substituição tributária ICMS, despesas com equipamentos de apoio, meios de comunicação, hospedagem, veículos, combustível, manutenção, etc., quando aplicável, de acordo com as Especificações Técnicas.

4.4 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA: PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - A **CONTRATADA** deverá entregar o(s) lote(s), objeto deste Contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias.

5.2 - O pagamento pela aquisição do objeto da presente licitação será realizado no prazo de **30 (trinta) dias da data prevista para a entrega das mercadorias. Caso ocorra atraso na entrega o pagamento será postergado conforme o atraso.**

5.3 - A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de descontar do faturamento mensal os débitos da **CONTRATADA** e as multas previstas na CLÁUSULA NONA.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Constituem obrigações da **CONTRATADA** durante o período de vigência do presente contrato:

6.1.1 - Fornecer os itens descritos na cláusula primeira, de acordo com as especificações contidas no Anexo I, do Edital do Pregão Presencial COCEL n.º 045/2017;

6.1.2 - Quando da entrega dos itens, apresentar os ensaios de **Tipo conforme NBR** específica;

6.1.3 - Prestar garantia dos itens objeto do presente contrato, contra quaisquer defeitos, pelo período de 12 (doze) meses, a partir da sua efetiva utilização;

6.1.4 - Substituir por outros de idênticas características os itens que apresentarem qualquer irregularidade, no prazo de 07 (sete) dias úteis;

6.1.5 - Emitir Nota(s) Fiscal(is)/fatura de acordo com a(s) ordem(ns) de compra(s) encaminhadas pela **CONTRATANTE**.

6.1.7 - Responsabilizar-se por todos os custos decorrentes do cumprimento do objeto deste Contrato.

6.1.8 - A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação que o originou.

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

7.1.1 - Efetuar à **CONTRATADA** o pagamento da aquisição na época de sua exigibilidade.

7.1.2 - Se o pagamento for feito com atraso por culpa da **CONTRATANTE**, este será acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata temporis.

CLÁUSULA OITAVA: PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 - O presente contrato tem vigência de 03 (três) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo único: O término do prazo de vigência deste Contrato não afetará quaisquer direitos ou obrigações das partes, ainda que seu exercício se dê após o término do referido prazo.

CLÁUSULA NONA: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

9.1 - O prazo mencionado na CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE VIGÊNCIA poderá ser prorrogado:

9.1.1 - Desde que ocorra algum dos motivos elencados no art. 57, da Lei nº 8.666/93.

9.1.2 - A **CONTRATADA** notificará a **CONTRATANTE**, por escrito, sobre a causa de qualquer atraso.

9.1.3 - A comunicação da ocorrência do fato gerador deve ser feita em até 24 (vinte e quatro) horas após, se tratar de caso fortuito ou força maior.

9.1.4 - Nas demais ocorrências que possam também causar atrasos, a comunicação deve ser feita em até 05 (cinco) dias corridos do fato gerador.

9.1.5 - Em ambas as hipóteses, a comunicação deve sempre ser feita antes do vencimento do prazo do CONTRATO, sob pena de ser caracterizado o inadimplemento com a conseqüente aplicação das penalidades nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA, sem prejuízo de outras cominações legais previstas neste CONTRATO ou na lei.

9.1.6 - Ao receber tal notificação da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** apreciará os fundamentos de fato e de direito, em especial os documentos comprobatórios do evento e a extensão do atraso. Se os fundamentos apresentados pela **CONTRATADA** forem aceitos, a **CONTRATANTE** decidirá sobre a extensão da prorrogação de prazo a ser concedida.

9.1.7 - São de competência exclusiva da **CONTRATANTE** o julgamento e a decisão sobre qualquer prorrogação de prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES

10.1 - A não entrega dos objetos no prazo assinalado importará na aplicação à **CONTRATADA** de multa diária na ordem de 0,2% sobre o valor dos itens em atraso, limitada a 6% (seis por cento).

10.2 - O fornecimento do objeto fora das características originais, também ocasionará a incidência de multa prevista no subitem anterior, pois nessa situação a desconformidade de especificações eqüivalerá ao não fornecimento.

10.3 - As eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem 9.1 não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do presente contrato.

10.4 - A inexecução parcial ou total do contrato, também importará à **CONTRATADA** a suspensão do direito de licitar com a **CONTRATANTE** por um período de 02 (dois) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

10.5 - Será propiciada defesa à **CONTRATADA** antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.

10.6 - O valor da multa aplicada, após o regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - A **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao **CONTRATADO** qualquer direito a indenização, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

12.2 - A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: LEIS E REGULAMENTOS

13.1 - A **CONTRATADA** será responsável e indenizará a **CONTRATANTE** e seus agentes representantes contra quaisquer reivindicações, exigências, ações, danos, custos, débitos ou despesas provenientes de transgressão ou alegada transgressão de leis ou nelas baseadas, inclusive por quaisquer ordens ou instrumentos, tanto suas como de seus profissionais. A **CONTRATADA** será debitada de todas as despesas, honorários e depósitos que possam ser requeridos em cumprimento a lei, relativos à prestação dos SERVIÇOS para cumprimento deste CONTRATO.

13.2 - Aplicam-se a este contrato as disposições das Leis n.ºs 8.666/93, e 10.520/02, e suas alterações posteriores, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: NOVAÇÃO

14.1 - A não utilização por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste CONTRATO ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição da **CONTRATANTE** neste Contrato serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: VALOR DO CONTRATO

15.1 - As partes **CONTRATANTES** dão ao presente contrato o valor global de **R\$ 40.157,00 (quarenta mil, cento e cinquenta e sete reais)**, para todos os legais e jurídicos efeitos.

15.2 Os pagamentos serão efetuados pela COCEL, em reais, com recursos vinculados ao orçamento anual, vinculados às seguintes classificações contábeis:

Item orçamentário	Conta Contábil
15593	132.03.1.9.94.001.3520
15533	132.03.1.9.94.001.3511
15346	132.03.1.9.94.001.2520

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: GESTOR DO CONTRATO

16.1 - Para efeitos deste Contrato, a COCEL designa como gestora a responsável pelo Setor de Segurança do Trabalho, Sra. Mari Crusara Rossa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: FORO

17.1 - Para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campo Largo – PR, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente CONTRATO na data abaixo indicada, em 03 (três) vias de igual teor e rubricam os demais documentos de Contrato, os quais foram lidos, achados conforme e aceitos, na presença das testemunhas que também o assinam.

Campo Largo, 17 de janeiro de 2018.

COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA – COCEL
José Arlindo Lemos Chemin – Diretor Presidente

SUL SAFETY DISTRIBUIDORA DE MERCADORIAS EIRELI – ME
Lucas Belaus

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

GESTOR DO CONTRATO:

Nome:
CPF: